

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO **ESTADO DO CEARÁ**, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº 403 /2014

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor e militar.

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8502072-31.2014.8.06.0000

RESOLVE:

Art. 1º Conceder em favor de ROBERTA BARBOSA MONTEIRO, Matrícula nº 6958, MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula nº 7216, ANTÔNIO ROBÉRIO GOMES TEIXEIRA, Matrícula nº 4994, e XISTO SOARES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 7007, 06 (seis) diárias, sendo 05 (cinco) com pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário R\$ de 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), para cada um, em razão de viagem às Comarcas do interior do Estado do Ceará, para implantação da Brigada de Incêndio, nos Fóruns das referidas Comarcas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO **DO CEARÁ**, aos, 25 dias do mês de fevereiro de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTRARIA Nº404/2014

Dispõe sobre a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições do art. 53, inciso II, IV e XI, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, bem como do art. 132, inciso IV da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

CONSIDERANDO a necessidade de renovar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deste Tribunal,

CONSIDERANDO, ainda, o nível de responsabilidade, o grau de conhecimento e a experiência exigidos para o bom desempenho das atribuições da Comissão referida,

RESOLVE:

Art. 1º Designar até 31 de janeiro de 2015, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deste Tribunal, sem prejuízo de suas funções, os servidores conforme quadro abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	FUNCÃO
4151.1/1	David Aguiar Costa	Técnico Judiciário e Chefe de Serviço de Atos Processuais	Presidente
4175.1/3	Alexandra Miranda Nunes	Técnico Judiciário	Membro (Secretária)
815.1/5	Maria de Fátima Bastos Leitão Martins	Técnica Judiciária	Membro

Art. 2º Aos servidores integrantes da citada Comissão será concedida a gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, observado o disposto na Portaria nº 938/2013, publicada no Diário da Justiça de 26 de agosto de 2013.

Art.3º Os efeitos financeiros se darão a partir da publicação da presente Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 do mês de fevereiro de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 406 /2014

Dispõe sobre concessão de diárias para servidor e militar.

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo

em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8500157-85.2014.8.06.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder em favor de VANDERLI RODRIGUES LIMA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Viagem, Matrícula nº 4079, 01 (uma) diária com pernoite, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e 01 (uma) sem pernoite, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em razão de viagem à Comarca de Fortaleza, nos dias 07 e 08 de janeiro de 2014, para renovação de certificado digital, conforme comprovante às fls. 3 e 4.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO **ESTADO DO CEARÁ**, aos, 26 dias do mês de fevereiro de 2014.

Vládia Santos Teixeira
Secretária de Gestão de Pessoas

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0002349-95.2004.8.06.0000 - Precatório. Credora: Lucia Pereira Colores. Devedor: Municipio de Mulungu. Advogado: Manoel Carneiro Portela (OAB: 10428/CE). Advogada: Silvana Portela Albuquerque (OAB: 12139/CE). Advogada: Darlane Machado Gomes Portela (OAB: 18833/CE). Despacho: - Reconhecida a regularidade da expedição do precatório (pág. 76), e inexistindo irresignação formal (pág. 94) quanto aos novos cálculos de págs. 80/84, como se tem após intimação das partes (pág. 86 e 90), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfunctório, ressalvando eventual erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Intimem-se. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

0003603-98.2007.8.06.0000 - Precatório. Credor: Zenaide Nogueira de Avelar Rocha. Inventariante: Celso de Carvalho Motta Filho. Devedor: Estado do Ceará/isssec - Instituto de Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará. Advogado: Jose George de Castro (OAB: 4289/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - (...). Por essas razões, inviável pretensão tendente à exclusão de períodos que, em sede de mandado de segurança, supostamente não deveriam, na esteira de entendimento jurisprudencial sumulado, integrar o pedido inaugural e, de consequência, o provimento jurisdicional de mérito a partir dele produzido. Se, de fato, requerido pagamento em relação a tais períodos, e o juízo de primeiro grau, após instalação plena do contraditório e da ampla defesa, proferir decisão, já tocada pela imutabilidade da coisa julgada, concedendo a segurança nos termos do pedido inicial, nada mais há de se fazer, em sede deste precatório, que não apenas observar fielmente os limites objetivos do título executivo para guiar a atualização dos respectivos valores, visando pagamento. Sendo assim, e acolhendo, no mais restante, o teor da informação de pág. 209, indefiro o pedido de págs. 199/205, ratificando a decisão proferida à pág. 197. Intimem-se. Aguarde-se, no mais, a atualização por ocasião do efetivo pagamento. Fortaleza, 25 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

0007471-79.2010.8.06.0000 - Precatório. Credor: Francisco Umbelino da Silva. Devedor: Municipio do Crato. Advogado: George Weiner Torres de Brito (OAB: 14933/CE). Despacho: - Reconhecida a regularidade da expedição do precatório (pág. 88), e inexistindo irresignação formal (pág. 102) quanto aos novos cálculos de págs. 92/95, como se tem após intimação das partes (pág. 97 e 99), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfunctório, ressalvando eventual erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Intimem-se. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

0008132-68.2004.8.06.0000 - Precatório. Credor: Adalberto Pereira da Silva. Credora: Agaci Alves de Lima. Credora: Alfredo Barros da Silva. Credor: Alfredo de Queiroz Peixoto. Credora: Ananias Soares de Paiva (Espólio). Herdeira: Terezinha Soares de Paiva. Herdeiro: Romão Soares de Mesquita. Herdeiro: Bonfim Soares de Mesquita. Herdeiro: Francisco Soares de Mesquita. Herdeiro: Paulo Soares de Mesquita. Herdeiro: Jose Antonio Soares de Mesquita. Herdeiro: Pedro Soares de Mesquita. Herdeiro: João Antonio Soares de Mesquita. Herdeira: Maria Soares Mascarenhas. Herdeira: Marina Soares de Mesquita. Credor: Antonio Aires da Silva. Credor: Antonio Nogueira Vieira. Credor: Arimatéia Menezes Gomes. Credor: Bento de Paiva Freitas (Espólio). Herdeira: Maria Lourdes Vieira de Freitas. Herdeira: Joana Nonata Gonçalves de Sousa. Herdeiro: Debora Kelly Vieira de Freitas. Herdeiro: Josiel Vieira de Freitas. Herdeiro: Jose Everardo Vieira Freitas. Herdeiro: Irismar Damasceno de Freitas. Herdeira: Raimunda Celia Damasceno. Herdeira: Maria da Conceição Damasceno de Freitas. Herdeiro: Abenezio Gonçalves de Sousa Freitas. Herdeiro: Antonio Jose Gonçalves de Sousa Freitas. Herdeiro: Carlos Alberto Vieira. Herdeiro: Jose Cleandro Vieira de Freitas. Herdeiro: Bento de Paiva Freitas Filho. Herdeira: Maria do Socorro Vieira de Freitas. Credor: Antônio Amaro Bezerra Filho. Credor: Carlos Augusto Jardim Fraga. Credor: Carlos Rolim Nunes. Credor: Edilson Ferreira da Costa (Espólio). Herdeira: Maria Augusta Araujo Costa. Herdeira: Isabel Crisitina Araujo Ferreira. Herdeiro: Ricardo Araujo da Costa. Herdeiro: Paulo Roberto Araujo da Costa. Credor: Edmilson Sousa Lucio. Credor: Elias de Jesus Mendes. Credor: Elias Ferreira. Credor: Elzimar Bandeira de Queiroz. Credor: Estevam Pereira Gomes (Espólio). Herdeira: Maria Alice Cavalcante Pereira. Herdeiro: Francisco da Chaga Pereira. Herdeira: Veronica Cavalcante de Lima. Herdeira: Francisca Valdênia Gomes Cavalcante. Herdeira: Maria da Glória Cavalcante. Credor: Eurico Leandro Pinheiro (Espólio). Herdeira: Raimunda Casemiro de Sousa. Herdeira: Maria Dijanira Pinheiro. Herdeira: Socorro Dalvemi Pinheiro Carvalho. Herdeira: Dalva Estela Pinheiro. Herdeiro: Plinio Leandro Pinheiro. Herdeiro: Darci Leandro Pinheiro. Herdeira: Diana Leandro Pinheiro. Credor: Francisco Alves Jeronimo. Credor: Francisco das Chagas Cavalcante (Espólio). Herdeira: Rosa de Sousa Cavacante. Herdeira: